DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6293/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23811/2017
PROTOCOLO	: 1863547
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: WILSON APOLINÁRIO DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS** ao servidor, **Sr. Wilson Apolinário de Souza,** ocupante do cargo de Técnico de Apoio Institucional, lotado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 22575/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-7504/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Wilson Apolinário de Souza, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73, da Lei n.º 3150/05, conforme Portaria TC/MS n.º 337/16, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1466, em 15/12/2016, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 30-31, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias.	14.461 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e um) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Wilson Apolinário de Souza,** ocupante do cargo de Técnico de Apoio Institucional, lotado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass